

008004
JB

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO BÁSICO

I – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de serviços de capacitação para os atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de desenvolver os conhecimentos e habilidades dos conselheiros tutelares e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos nas temáticas relacionadas à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, mediante a prévia e necessária capacitação profissional;

Considerando que essas temáticas envolvem o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e a adoção de mecanismos para prevenir e coibir a violência;

Considerando, ainda, que esta Prefeitura não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando que conforme o disposto no art 14 da Lei Federal nº 13.431/2017, a capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais consiste em uma das diretrizes para ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

Considerando, por fim, a necessidade de oferecer formação continuada dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente sobre a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 para que estes possam atuar conforme as diretrizes da referida legislação, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação.

II - OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação para realização de capacitação sobre a Implementação da Lei da Escuta Especializada (Lei Federal nº 13.431/2017) para os conselheiros tutelares e atores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, com duração de 20 (vinte) horas.

III - OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: oferecer capacitação profissional aos integrantes do Conselho Tutelar e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para qualificar a sua atuação conforme as diretrizes da Lei da Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/17).

IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar as atividades abaixo:

- Ministrará curso de capacitação com duração de 20 (vinte) horas sobre a Implementação da Lei da Escuta Protegida (Lei Federal nº 13.431/17) para os

000005
JB.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

conselheiros tutelares e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- *Outrossim, os serviços acima descritos serão, igualmente, desenvolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá executar os serviços técnicos profissionais descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período, desde que promovido o acréscimo legal desses;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

VI – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria do Desenvolvimento Social desta Prefeitura.

VII – PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato tem vigência da data de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

Itabaiana/SE, 17 de Maio de 2021.


Isadora Sales de Andrade
Assessora Especial